



Prefeitura Municipal de Turiuba

CGC 45.724.952/0001-96

LEI Nº 020/97

Dispõe sobre remissão de débitos inscritos em Dívida Ativa.

CLEWIS HENRI MUNHOZ, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, etc...

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.- Ficam remidos os débitos inscritos em dívida ativa, referente aos exercícios de **1994, 1995 e 1996**, dos contribuintes aposentados ou pensionistas, com renda mensal de **até 01 (um) salário mínimo**.

Parágrafo Único.- A remissão de que trata o "caput" do presente artigo, beneficiará somente os contribuintes proprietários de um único imóvel residencial, destinado a uso próprio, do tipo popular, com área construída de **até 80,00 M²**.

Art. 2º.- Para usufruir dos benefícios da presente Lei, o contribuinte deverá apresentar o comprovante do último pagamento do INSS, cabendo a Prefeitura Municipal o direito de exigir os documentos necessários junto ao Serviço de Registro de Imóveis, atestado de pobreza junto a Delegacia de Polícia de Turiuba e Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 05 de junho de 1997

CLEWIS HENRI MUNHOZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório local.

SEBASTIÃO ANIZIO

Secretario